



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 28 /2023

**Institui a campanha “MARÇO OURO”
no Município de Itabirito e dá outras
providências.**

Art. 1º Fica instituída a campanha “Março Ouro”, a ser realizada no mês de março de cada ano, no município de Itabirito, com o objetivo de conscientizar a população ao combate efetivo do racismo estrutural na sociedade.

§ 1º. Racismo estrutural é um conjunto de práticas discriminadas, institucionais, históricas, culturais dentro de uma sociedade que frequentemente privilegia algumas raças em detrimento de outras.

§ 2º. No decorrer do mês de março, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I. Conscientizar a família, a sociedade e o município sobre a importância da criação de espaços sociais de luta por direitos intervenções/ações que levem efetivamente ao fortalecimento comunitário e à transformação social;
- II. Promover a informação e difusão dos direitos humanos;
- III. Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas ao racismo estrutural;
- IV. Identificar os desafios para o combate às desigualdades acarretadas pelo racismo estrutural;
- V. Realizar capacitações dos servidores públicos sobre o tema;
- VI. Garantir representatividade de raças e etnias nos espaços coletivos de decisão;
- VII. Promover atividades formativas com foco na redução de preconceitos e estereótipos de raça como essencial para fomentar o conhecimento e diminuir a desigualdade;
- VIII. Criar programas de qualificação de preenchimento e coleta de dados sobre a população negra em geral e falar de políticas públicas

*Recebido em
26/01/2023
13:30h
Patriuz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

transversais, a fim de enxergar que a realidade social é diversa e complexa;

- IX. Realizar um diagnóstico interno e, posteriormente, incluir a diversidade de raça como critério para ocupação de cargos de liderança.

§ 3º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 2º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II. Divulgação de boas práticas de combate ao racismo estrutural em diversas mídias;
- III. Realização de encontros comunitários para disseminação do conhecimento, conscientização da sociedade;
- IV. Iluminação ou decoração dos espaços públicos;
- V. Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação social das pessoas na vida comunitária.

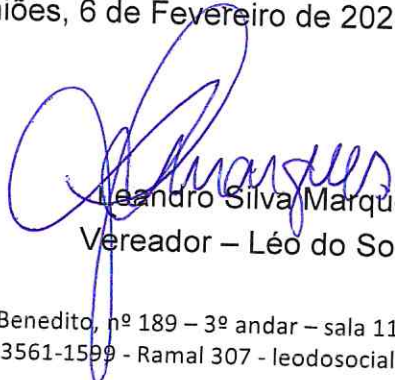
Art. 2º. Caberá ao Município, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de Fevereiro de 2023.


Leandro Silva Marques
Vereador – Léo do Social



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

De maneira ainda mais branda e por muito tempo imperceptível, essa forma de racismo tende a ser ainda mais perigosa por ser de difícil percepção. Trata-se de um conjunto de práticas, hábitos, situações e falas embutido em nossos costumes e que promove, direta ou indiretamente, a segregação ou o preconceito racial.

O racismo estrutural é a herança discriminatória da escravidão (todas as relações com base na ideia de inferioridade dos negros que foram transmitidas) em conjunto com a falta de medidas e ações que integrassem os negros e indígenas na sociedade, como políticas de assistência social ou de inclusão racial no mercado de trabalho, gerou o que se entende por racismo estrutural, ou seja, uma discriminação racial enraizada na sociedade.

Isto é, o racismo estrutural não diz respeito ao ato discriminatório isolado (como xingar pejorativamente alguém por conta da cor da sua pele) ou até mesmo um conjunto de atos dessa natureza.

Ele representa um processo histórico em que condições de desvantagens e privilégios a determinados grupos étnico-raciais são reproduzidos nos âmbitos políticos, econômicos, culturais e até mesmo nas relações cotidianas.

Vamos tentar simplificar. Em uma sociedade, como a brasileira, na qual as suas instituições (normas e padrões que condicionam o comportamento dos indivíduos) foram criadas e consolidadas a partir de uma visão racista de mundo, temos que a estrutura dessa sociedade possui o racismo como seu componente.

Uma manifestação prática dessa estrutura pode ser observada na ocupação dos negros em cargos de chefia nas 500 maiores empresas do país, que segundo a pesquisa da Ethos, é de apenas 10%, mesmo os negros sendo a maioria da população nacional. Isso significa que o racismo estrutural é parte da própria ordem social e é reproduzido de forma consciente ou inconsciente em todos os aspectos políticos, econômicos e sociais da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Dessa forma, o racismo estrutural se expressa nas desigualdades raciais presentes na sociedade, sejam elas políticas, econômicas ou jurídicas.

No Brasil, por exemplo, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o número de homicídios de pessoas negras aumentou 11,5% entre 2008 e 2018, enquanto que o de pessoas não negras diminuiu 12%. Além disso, das 4.519 mulheres assassinadas no país em 2018, 68% delas eram negras.

No âmbito econômico, segundo o IBGE, a diferença salarial entre negros e não negros, tanto em ocupações formais quanto informais, chega a até 73%. Sendo que, de acordo com a pesquisa realizada pelo Instituto Ethos, a participação de negros no quadro executivo e de gerência nas 500 maiores empresas do país é de apenas 4,7% e 6,3%, respectivamente.

Bem, se o racismo estrutural significa que a discriminação racial é inerente a todas as estruturas da sociedade, é possível combatê-lo? Sim, é possível, mas não é uma tarefa fácil e exige esforços conjuntos e individuais. De forma simples e direta, para combater o racismo estrutural é preciso que sejam implementadas práticas antirracistas efetivas.

Ante o exposto, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Leandro Silva Marques
Vereador – Léo do Social